DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-2521/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6817/2014
PROTOCOLO	:	1492059
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/AJ/2014
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	:	VILA VICENTINA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR AS INSTALAÇÕES DO ALBERGUE MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	52119,24

Em exame, a dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo nº 062/AJ/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Vila Vicentina, tendo como objetivo a contratação de empresa para a locação de imóvel para acomodar as instalações do albergue municipal.

Após analisar a documentação encaminhada, o corpo técnico da 3º Inspetoria de Controle Externo concluiu que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas (ANA-3ICE-12881/2014 – fls. 85/87).

O representante do Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAO.MJR/SUBSTITUTO-944/15 (fl. 123), em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte[1], da Lei Complementar nº 160/12, exarou parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o que cabe relatar.

[1] Art. 53. Os processos devem ser instruídos, conforme as respectivas competências:
(...)
II. pelos pareceres dos Auditores e dos Procuradores do Ministério Público de Contas.

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas, tendo o procedimento licitatório e o contrato administrativo nº 062/AJ/2014, as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência e valor, atestando sua regularidade e legalidade.

Desta forma, e acolhendo os apontamentos exauridos pela 3ª ICE e pelo Ministério Público de Contas, decido:

I - pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do contrato nº 062/AJ/2014, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 e o art. 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, incisos I e II, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65[2] da Lei Complementar nº 160/12 c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS. Após encaminhe os autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do termo de contrato nº 062/AJ/2014.

[2] Art. 65. As decisões do Tribunal são publicadas no DOTCE/MS.
I - recebidos no prazo e nos termos estabelecidos em ato normativo;
II - juntados de imediato aos autos do processo de referência;
III - examinados assim que juntados aos autos, para que, com a urgência necessária, possa ser julgada a licitude do aditivo firmado ou de outra alteração feita.

Campo Grande, MS, 16 de abril de 2015.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

SMSC